

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002003/2024

Institui a Política Estadual de Proteção aos Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a política estadual de proteção aos Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.
- Art. 2º A política instituída tem como objetivo diagnosticar e sugerir ações em relação à segurança pessoal dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta política:

- I diagnosticar e sugerir soluções para melhorar a segurança pessoal dos Conselheiros Tutelares;
- II promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação à sociedade acerca dos relevantes serviços desempenhados pelos Conselheiros Tutelares;
- III fomentar junto aos órgãos da Segurança Pública medidas que visem dar auxílio material às atividades dos Conselheiros Tutelares;
- IV planejar junto aos órgãos da Segurança Pública um modelo de gestão para que possa haver acompanhamento dos Conselheiros Tutelares quando da realização de seus serviços;
- V criar o "botão do pânico" para os Conselheiros Tutelares quando em exercício de suas funções;
- VI estabelecer uma política de valorização dos Conselheiros Tutelares, dando-lhes melhores condições para o exercício de suas funções.
- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa instituir política pública de proteção aos conselheiros tutelares, mantendo contato com vários Conselheiros Tutelares observei relatos que trazem a dificuldade do cotidiano para o exercício de suas nobres funções.

E, sem dúvida alguma, uma grande preocupação de todos é em relação à segurança pessoal. Deste modo, diversos conselheiros tutelares vêm sofrendo ameaças e intimidações na execução de seus ofícios.

Sabemos que todo tipo de abuso contra crianças e adolescentes devem ser por eles investigados, uma vez que são as pessoas que têm a incumbência de providenciar e de garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar situação de risco ou de abuso vivido por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação realizada pelas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes. E para fazer frente a esse problema, desejamos garantir o direito à segurança para os Conselheiros Tutelares.

De acordo com o art. 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD - Lei Federal nº 8069/90), o "Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente".

Deste modo, a lei federal poderá regulamentar as disposições que diz respeito ao conselho tutelar sem ofender a competência residual ou remanescente dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre questões atinentes à Segurança Pública (conf. STF, ADI nº 3.112, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski).

De fato, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União.

Na realidade, como ficou decidido no mencionado acórdão, não havendo um interesse mais amplo da União em normatizar determinada conduta, cabe aos Estados e Distrito Federal, com fulcro no art. 144, c/c artigo 25, da Constituição Federal, legislar sobre matérias atinentes à segurança pública.

Por fim, impende destacar, que existe recomendação do CONANDA (Conselho Nacional de proteção dos direitos da criança e adolescente) para que as secretarias dos Estados e do Distrito Federal diligenciem no sentido de tomar as providências necessárias a fim de garantir proteção aos conselheiros tutelares.

São estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2024.

LUCIANO DUQUE DEPUTADO